



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

**LEI Nº 48/2016  
DE 29 SETEMBRO DE 2016**

*Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a Legislação 2017/2020, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências. Municipal de Monte Alegre.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE ESTADO DE SERGIPE**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal devido ao Prefeito é fixado em **R\$ 30.386,72 (Trinta mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos).**

**Art. 2º.** O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito é fixado em **R\$ 20.257,81 (Vinte mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos).**

**Art. 3º.** O subsídio mensal do Secretários Municipais é fixado em **R\$ 6.500,00 ( Seis mil e quinhentos reais).**

**Art. 4º.** O subsídio de que trata esta Lei serão revistos anualmente, de acordo com o que determina a art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**ART. 5º.** Os Secretários Municipais farão à gratificação natalina, anualmente, em valor correspondente ao subsídio fixado nesta lei.

**§ 1º** A gratificação natalina corresponde a 1/12 ( um doze avos) do subsídio a que jus no mês de dezembro multiplicado pelo número de meses de exercício no cargo durante o respectivo ano.

**§ 2º** A gratificação natalina de que trata o parágrafo anterior só será concedida aqueles que, durante o ano, ocuparem o cargo por um período não inferior a 30 (trinta) dias.

**§ 3º** A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser antecipado, a partir do mês de junho, o pagamento de metade do valor de que trata o caput.

**ART. 6º.** Os Secretário Municipal farão jus, a cada 12 (doze) meses de permanência no cargo, a trinta dias de férias.

Parágrafo único. Independentemente de solicitação, será pago aos Secretários Municipais, por ocasião 1/3 (um terço) do valor do subsídio correspondente ao período das férias.

**ART. 7º.** O Secretário Municipal exonerado do cargo perceberá indenização de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

Parágrafo único. A indenização será calculada com base no subsídio do mês em que for publicado a ato exoneratório.

**ART.8º.** O Substituto que assumir as funções de Secretário Municipal durante os afastamentos temporários ou impedimentos legais do titular fará jus à retribuição pelo exercício do cargo, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

**ART. 9º.** O pagamento dos valores previsto nesta Lei deverá observar o que dispõem o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**ART.10.** A remuneração paga ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei, podendo ser aplicado redutor remuneratório sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais pertinentes à despesa com pessoal.

**ART. 11.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao poder Executivo Municipal em cada exercício financeiro.

**ART. 12.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 29 de Setembro de 2016.

  
**ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**